



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº. 017/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 007/2015

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº. 007/2015, ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA PIM – ME, inscrita no CNPJ nº. 00.868.598/0001-35, para Contratação de empresa para aquisição de roupas, calçados e brinquedos para crianças abrigadas na Casa Lar do Município de Nova Londrina, perfazendo o valor total de R\$. 3.232,49 (três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROTOCOLO Nº. 017/2015
DISPENSA POR LIMITE Nº. 007/2015

O município de Nova Londrina, Estado do Paraná, com sede na Praça da Matriz, 261, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dornelis José Chiodelli, ratifica a Dispensa de Licitação nº. 007/2015, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2015
Contratado: CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA PIM - ME CNPJ nº. 00.868.598/0001-35
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ROUPAS, CALÇADOS E BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS ABRIGADAS NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.
Valor: R\$. 3.232,49 (três mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).
Data da Assinatura: 02 de Junho de 2015.
Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2014

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04

LOCADORA: KARINA YANO

CPF nº.054.481.429-07

Dispensa de Licitação nº 07/2014

CLAUSULA PRIMEIRA

O valor assinalado na CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL, do Contrato nº 012/2014, para a locação de 01 (uma) sala comercial com banheiro em prédio de alvenaria, localizado na Av. Severino Pedro Troian, nº 563, Nova Londrina, destinada a atender as instalações dos serviços do Conselho Tutelar de Nova Londrina, será mantido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.



CLAUSULA SEGUNDA

O prazo assinalado na CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS - do Contrato nº 012/2014, para a locação de um imóvel, localizado na Avenida Severino Pedro Troian, s/nº., Nova Londrina, destinada a atender o Conselho Tutelar do município de Nova Londrina, fica prorrogado para o dia **18 de agosto de 2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo assinalado na CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DURAÇÃO - do Contrato nº 012/2014, fica prorrogado para o dia **18 de agosto de 2015**.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 12/2014, datado de 17 de fevereiro de 2014.

Nova Londrina – Pr, 13 de fevereiro de 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: AVIAMENTOS TRICOLÂNDIA LTDA – EPP

CNPJ sob nº. 78.572.583/0001-12

Pregão Presencial n.º 046/2014

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(artigo 57, *caput* da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE através do presente Termo Aditivo em comum e recíproco acordo, nos termos das Cláusulas **DÉCIMA SEGUNDA–DURAÇÃO e DÉCIMA TERCEIRA–DA PRORROGAÇÃO**, que trata do prazo de duração e prorrogação do contrato nº 086/2014, resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, para mais 12 (doze) meses, **previsto até 29 de maio de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 086/2014, datado de 29 de maio de 2014.

Nova Londrina, 26 de maio de 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: BOLANHO & BOLANHO LTDA.

CNPJ sob nº 05.116.523/0001-11

Pregão Presencial n.º 022/2013

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(artigo 57, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE através do presente Termo Aditivo em comum e recíproco acordo, nos termos da cláusula **DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO**, que trata da duração e **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, que trata da prorrogação, do Contrato nº 040/2013, resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 12 (doze) meses, **previsto até 21 de maio de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 040/2013, datado de 21 de maio de 2013.

Nova Londrina, 18 de maio de 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: SUPERMERCADO CASTELLI LTDA – ME

CNPJ sob nº. 05.587.850/0001-51

Pregão Presencial n.º 035/2014



DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(artigo 57, *caput* da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE através do presente Termo Aditivo em comum e recíproco acordo, nos termos das Cláusulas **DÉCIMA SEGUNDA–DURAÇÃO e DÉCIMA TERCEIRA–DA PRORROGAÇÃO**, que trata do prazo de duração e prorrogação do contrato nº 083/2014, resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, para mais 12 (doze) meses, **previsto até 20 de maio de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 083/2014, datado de 20 de maio de 2014.

Nova Londrina, 18 de maio de 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.740/2015

02 de junho de 2015

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA EM FAVOR DA APAE, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME – MDS, CONCEDER SUBVENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no vigente exercício de 2015, a celebrar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Londrina, denominada ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL “LA SALETTE”, associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, inscrita no CNPJ nº 78.195.906/0001-04, com sede na Avenida Antonio Ormeneze, nº 1325, centro, Nova Londrina-PR.

Art. 2º - Os recursos serão destinados acustear despesas de manutenção da instituição, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 1 - Art. 3º - O valor a ser transferido para as finalidades dispostas no artigo anterior será de R\$ 39.513,84 (trinta e nove mil, quinhentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), a ser repassado em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 2 - Art. 4º -As despesas decorrentes do presente Convênio serão executadas na seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMASNL

08001:0824200232.008-Assistência Financeira a APAE

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES



330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

335000:- TRANSF.À INSTIT.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

335043:- Subvenções Sociais (192).....R\$ 6.585,60

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMASNL

08001:0824200232.008 - Assistência Financeira a APAE

FONTE: 817 – Programa MDS Piso Básico de Transição de Média Complexidade–
Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

335000:- TRANSF.À INSTIT.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

335043:- Subvenções Sociais (192).....R\$ 32.928,24

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
02 DE JUNHO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.737/2015

02 de junho de 2015

SÚMULA: DESAFETA DA DESTINAÇÃO DE USO COMUM DO POVO O BEM PÚBLICO QUE SE DISCRIMINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica desafetada da destinação de uso comum do povo, passando a ser classificado como bem dominial o bem público municipal, assim caracterizado:

I – Uma área de terreno urbano, medindo 1.575,00 m² (um mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), constituída por parte da via pública, denominada “Rua Projetada”, no trecho compreendido entre a Rua João Venâncio da Rocha e a Rua General Pedro Osório.

Art.2º. O bem discriminado no artigo anterior, passa a incorporar o Patrimônio Público Municipal, como bem dominial, devendo ser adotadas as medidas cabíveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.



Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
02 DE JUNHO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.735/2015

02 de junho de 2015

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIR IMÓVEL CEDIDO À PARTICULAR SOB A ÉGIDE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.235/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a substituir o imóvel cedido a GILSON ALCENIO GREGÓRIO e sua mulher, brasileiros, casados, ele portador da CI/RG nº 3.510.567-SSP/PR, e inscrito no CNPF/MF sob nº 016.344.089-18, por força da Lei Municipal nº 1.235/97 e do Contrato Particular de Cessão de Uso de Propriedade Pública, datado de 04 de dezembro de 2008.

Art. 2º. O imóvel pertencente ao Município de Nova Londrina, a ser cedido em substituição ao imóvel anterior, tem a seguinte descrição:

“Uma área de terreno urbano medindo, 328,42m² (trezentos e vinte oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constituída pelo lote nº 11, da quadra nº 12 (doze), do loteamento denominado “Jardim Social Sant”Ana”, situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisão e confrontações: “Medindo 16,20 metros de frente, confrontando com a Rua Santa Catarina; pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 20,942 metros, confrontando com o lote nº 83 (rural); pelo lado esquerdo, mede 20,895 metros, confrontando com o Lote nº 12; e, finalmente aos fundos, mede 15,20 metros, confrontando com o lote nº 10 tudo da referida quadra nº 12. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº 16.426 de 18.01.2013”.

ART. 3º. O imóvel a ser substituído, e que foi objeto de Contrato de Cessão de Uso de Propriedade Pública, datado de 04 de dezembro de 2008, firmado pelo Município de Nova Londrina em favor do Cessionário, para os fins da Lei Municipal nº 1.237/97,



regulamentada pelo Decreto Municipal nº 04/99, de 05 de janeiro de 1999, tem a seguinte descrição:

“Uma área de terreno urbano medindo, 202,00m², constituída pelo lote urbano nº 03 da Quadra “C” do Jardim Aeroporto I.”.

Art. 4º. Os encargos decorrentes da Cessão de Uso, previamente estabelecidos na Lei Municipal nº 1.235/97, no Decreto Municipal nº 04/99 e no Contrato de Cessão de Uso de Propriedade Pública, permanecem inalterados para os fins a que se destinam.

Art. 5º. Permanecem inalterados os requisitos para a contratação com o Município, constantes dos documentos mencionados no artigo anterior, conforme segue:

I - O Cessionário provará que reside nesta Cidade e nele ser eleitor; (que tem residência fixa neste Município, inclusive domicílio eleitoral.

II - Não ser possuidor de outro imóvel nesta Comarca, provando-se por Certidão do Registro de Imóveis;

III - Provar renda mensal familiar não superior a três salários mínimos;

IV - Compromisso de construir moradia no legado, com no mínimo quarenta e dois metros quadrados (42 m²), de alvenaria, na forma da planta fornecida pelo Município;

Parágrafo Único: A planta da construção da moradia será fornecida pelo Município sem qualquer ônus para o cessionário.

Art. 6º. O bem cedido destina-se exclusivamente à construção de moradia residencial, cujo compromisso de construir tem o prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do novo termo de cessão, sob pena de deserção e a consequente reversão do terreno ao patrimônio do Município, sob a forma administrativa ou judicial, recebendo tão somente a indenização pelas obras em andamento, após avaliação do setor competente do Município, em caso de aproveitamento pelo já construído.

Art. 7º. Ratifica-se o compromisso do cessionário, estabelecido no artigo 5º do Decreto Municipal nº 04/99, quanto à inalienabilidade do imóvel cedido, nos seguintes termos: “Não ceder, não vender, não alienar ou transferir, o bem doado sob qualquer forma ou pretexto, pelo prazo de 10 (dez) anos, ressalvado os direitos originários de sucessão.”

Parágrafo Único: Transcorrido o prazo a que se refere o “caput” deste artigo, o Município outorgará a escritura definitiva ao Cessionário ou a seus sucessores legais.

Art. 8º. Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.739 /2015
02 de junho de 2015

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE TERRENO PARA FINS DE INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, “ONG ANJO ANIMAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de uso a título gratuito, sem ônus para a Associação de Defesa e Proteção dos Animais “Ong Anjo Animal”, de uma área de terreno urbano medindo, 0,22 hectares, ou seja, 2.200,00m² (dois mil e duzentos metros quadrados), constituída pelo lote nº 75-A2, situada na Gleba Ribeirão do Tigre, Colônia Paranaíba, situado neste Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: LADO: 6=0 – 1; Rumo: 30°31’ NO; Distância: 21,00 metros: inicia na divisa com o lote 75-A - Gleba Ribeirão do Tigre, Colônia Paranaíba, segue por linha seca, confrontando com o lote 75-A-1 da mesma Gleba. Lado: 1 – 2; Rumo 62°29’ SE; Distancia: 73,00 metros; segue por linha seca, confrontando com o lote 75-A-1 da mesma Gleba. LADO: 2 – 3=4; RUMO: 22°31’ SE; distancia 50,00 metros; segue por linha seca, confrontando com o lote 75-A-1 da mesma Gleba. LADO 3=4 5; RUMO: 86°15’ SO; DISTANCIA: 27,50 metros; Segue por linha seca, conforme, confrontando com o lote 75-A da mesma Gleba; LADO: 5 – 6=0; RUMO: 85°24’ SO; DISTANCIA: 46,00 metros; segue por linha seca, confrontando com o lote 75-A da mesma Gleba, até o ponto de partida, conforme matrícula nº 5.585 do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Nova Londrina – Estado do Paraná.
- Art. 2º.** A presente concessão é feita à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG ANJO ANIMAL, inscrita no CNPJ/MF nº 20.621.072/0001-63, Pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 257, Anexo sala 02, nesta Cidade.
- Art.3º.** A concessão a que se refere a presente Lei, é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, com possibilidade de renovação por igual período, sendo que o cessionário não poderá ceder, não poderá alienar ou transferir o direito de uso do bem concedido, sob qualquer forma ou pretexto.



Art. 4º. A desativação da associação e cessação de suas atividades implicará, na reversão dos bem concedido, sob a forma administrativa ou judicial.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
02 DE JUNHO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.736 /2015

02 de junho de 2015

SÚMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a doação com encargos, de uma área de terreno urbano, medindo 540,02m², constituída pelos seguintes lotes urbanos, todos da Quadra 02 (dois) do Conjunto Residencial Moradias Linhares, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes descrições:

I - Lote 03 (três), com 261,91 metros quadrados, com os limites e confrontações especificados na Matrícula nº 9.103 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca: pela frente com a Rua Projetada "A", na distância de 13,18 metros; lado direito com parte do lote 02, na distância de 20,00 metros; lado esquerdo com o lote 04, na distância de 20,00 metros; fundos com parte do lote 05, na distância de 13,18 metros; tudo da referida Quadra nº 02, Matrícula 9.103, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

II - Lote 04 (quatro), com 278,11 metros quadrados, com os limites e confrontações especificados na Matrícula nº 9.104 do Cartório de Registro de imóveis desta Comarca: pela frente com a Rua Projetada "A", na distância de 14,00 metros; do lado direito com o lote 3, na distância de 20,00 metros; lado esquerdo com a Rua Projetada "B", na distância de 20,00 metros; fundos com parte do lote 05, na distância de 14,00 metros, tudo da referida Quadra nº 02, objeto da Matrícula nº 9.104, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.



- Art. 2º.** A presente Doação é feita à IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA JESUS CRISTO, inscrita no CNPJ nº 01.525.291/0001-02, Organização Religiosa, de fins não econômicos, com sede à Rua Florindo Rinaldin, nº 78, Bairro Xaxim, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
- Art.3º.** A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante encargos que deverão ser cumpridos pela Donatário:
- I. O bem doado destina-se exclusivamente à construção de Templo Religioso, de no mínimo 100,00m2 (cem metros quadrados), e outras construções de uso exclusivo da Igreja, em alvenaria, mediante projeto aprovado pelo Município;
- II. Não ceder, não vender, não alienar ou transferir o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, pelo prazo de 10 (dez) anos, ressalvado os direitos originários de sucessão;
- III. Responsabilizar-se por todas as despesas de escrituração e registro do imóvel, cuja transferência definitiva será outorgada depois de concluída a obra, estabelecendo-se para tanto o prazo de 02 (dois) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Imóvel Público.
- Art. 4º.** O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei, implicará na reversão dos bens doados, sob a forma administrativa ou judicial, cabendo à Donatária tão somente a indenização pelas obras em andamento, em caso de aproveitamento para outros fins.
- Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
02 DE JUNHO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.741/2015
02 de junho de 2015.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.711/2014, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, um crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 44.211,81 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Onze Reais e Oitenta e Um Centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:1236100691.190-Ampliação e Reforma da Escola Monteiro Lobato

FONTE: 104 – 25% – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449051:- Obras e Instalações.....R\$- 44.211,81

=====
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 44.211,81

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 44.211,81 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Onze Reais e Oitenta e Um Centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:1236100112.029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 104 – 25% – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente (130).....R\$- 44.211,81

=====
TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 44.211,81

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014, com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.738/2015
02 de junho de 2015.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.711/2014, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:1545100771.238-Pavimentação e Infraestrutura de Vias Urbanas – Jardim Santa Maria e suas adjacentes

FONTE: 625 – Op.de Crédito - Pavimentação e Infraestrutura de Vias Urbanas - Jardim Santa Maria - Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449051:- Obras e Instalações.....R\$- 4.000.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 4.000.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), a seguir discriminados:



(Tendência de Excesso de Arrecadação)

2110.14.00.00.00 – Pavimentação e Infraestrutura de Vias Urbanas – Jardim Santa Maria e suas adjacentes	4.000.000,00
FONTE: 625 – Op.de Crédito - Pavimentação e Infraestrutura de Vias Urbanas - Jardim Santa Maria - Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	4.000.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014, com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
02 DE JUNHO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2015
02 de junho de 2015.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.711/2014, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.741/2015, de 02 de junho de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, um crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor



de R\$ 44.211,81 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Onze Reais e Oitenta e Um Centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:1236100691.190-Ampliação e Reforma da Escola Monteiro Lobato

FONTE: 104 – 25% – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449051:- Obras e Instalações.....R\$- 44.211,81

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 44.211,81

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 44.211,81 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Onze Reais e Oitenta e Um Centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:1236100112.029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 104 – 25% – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente (130).....R\$-
44.211,81

=====

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 44.211,81

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014, com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
02 DE JUNHO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração